



MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

PARECER: Nº 1980/2013 - DELP/CGCSP

REF. PROC.: Nº 08105.008774/2013-45

INTERESSADO: Brink's Segurança e Transporte de Valores

ASSUNTO: Constituição de Pessoas Jurídicas para a locação de veículos especiais.

1. Trata o presente expediente de consulta efetivada por empresa autorizada a realizar a atividade de transporte de valores, solicitando manifestação desta Coordenação-Geral acerca da possibilidade de regulamentação da atividade de locação de veículos especiais, eis que não existem parâmetros para que empresas possam ser constituídas com o propósito de atuar neste segmento econômico.

2. Compete ao Ministério da Justiça, por intermédio da Polícia Federal, autorizar, fiscalizar e controlar as empresas especializadas na atividade de segurança privada, em todas as suas vertentes: vigilância patrimonial, transporte de valores, segurança pessoal, escolta armada, assim como a formação e capacitação dos vigilantes, conforme disposição da Lei nº 7.102/83 e Decreto nº 89.056/83. Nesse sentido:

Lei nº 7.102/83 –

Art. 10. São considerados como segurança privada as atividades desenvolvidas em prestação de serviços com a finalidade de: (Redação dada pela Lei nº 8.863, de 1994)

I - proceder à vigilância patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados, bem como a segurança de pessoas físicas;

II - realizar o transporte de valores ou garantir o transporte de qualquer outro tipo de carga.

(...)

Art. 20. Cabe ao Ministério da Justiça, por intermédio do seu órgão competente ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e Distrito Federal:

I - conceder autorização para o funcionamento:

a) das empresas especializadas em serviços de vigilância;

b) das empresas especializadas em transporte de valores; e

c) dos cursos de formação de vigilantes;

II - fiscalizar as empresas e os cursos mencionados dos no inciso anterior;

III - aplicar às empresas e aos cursos a que se refere o inciso I deste artigo as penalidades previstas no art. 23 desta Lei;

(...)



MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

X - rever anualmente a autorização de funcionamento das empresas elencadas no inciso I deste artigo. (...)

Decreto nº 89.056/83 -

Art. 32. Cabe ao Ministério da Justiça, por intermédio do Departamento de Polícia Federal, autorizar, controlar e fiscalizar o funcionamento das empresas especializadas, dos cursos de formação de vigilantes e das empresas que exercem serviços orgânicos de segurança.

3. Duas conclusões são extraídas dos dispositivos acima: a) as empresas autorizadas a realizar atividades de segurança privada são **especializadas** e devem ater seu objeto social a este propósito; b) não há qualquer previsão legal ou regulamentar que autorize a Polícia Federal a fixar parâmetros, autorizar ou controlar a criação de pessoas jurídicas voltadas ao segmento de locação de veículos especiais.

4. Registre-se, no entanto, que a Portaria nº 3.233/12-DG/DPF permite que as empresas autorizadas a realizar a atividade de transporte de valores utilizem veículos especiais que não sejam de sua propriedade, a teor do disposto no art. 20, inciso IV, o qual consigna ser necessário que as empresas comprovem a "*posse ou propriedade de, no mínimo, dois veículos especiais*".

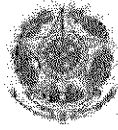
5. Também constitui entendimento desta Coordenação-Geral que as empresas de transporte de valores podem, eventualmente e de forma excepcional, fornecer em locação veículos especiais que estejam sem uso em razão de perda de contratos, por exemplo. Podem ainda alienar veículos especiais entre si (art. 56, Portaria nº 3.233/12-DG/DPF). Com isto não se quer dizer que a empresa especializada pode ter como objeto social ou fim econômico, a locação de veículos especiais.

6. De outro lado, importante consignar que é o Exército Brasileiro quem detém atribuição para regular, autorizar e fiscalizar a comercialização de material de proteção balística e a locação, como atividade-fim, de veículos blindados, a teor do disposto nos artigos 3º, XL e 9º, VII do R-105:

Decreto nº 3.665/00 (R-105) -

Art. 3º Para os efeitos deste Regulamento e sua adequada aplicação, são adotadas as seguintes definições:

(...)



MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

XL - Certificado de Registro - CR: documento hábil que autoriza as pessoas físicas ou jurídicas à utilização industrial, armazenagem, comércio, exportação, importação, transporte, manutenção, recuperação e manuseio de produtos controlados pelo Exército;

(...)

Art. 9º As atividades de fabricação, utilização, importação, exportação, desembaraço alfandegário, tráfego e comércio de produtos controlados, devem obedecer as seguintes exigências:

(...)

VII - para o comércio, o registro no Exército mediante a emissão do CR. (...)

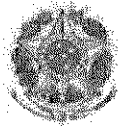
7. Portanto, a constituição de pessoas jurídicas cujo objeto social consiste na montagem e/ou comercialização de veículos blindados, inclusive a locação, devem obedecer ao regramento e procedimentos impostos pelo Exército.

8. A Portaria nº 13/02/D-Log/Exército que dispõe sobre a blindagem de veículos, por expressa disposição, não abrange “os veículos blindados de emprego civil utilizados para transporte de valores (carro-forte), ressalvada a avaliação técnica de protótipos de blindagens”. O motivo de tal ressalva foi permitir que a Polícia Federal estabelecesse as regras para blindagem e utilização dos veículos especiais, assim como sua alienação entre as empresas de segurança privada - artigos 20 a 56 da Portaria nº 3.233/12-DG/DPF.

9. No entanto, a prerrogativa acima descrita não confere atribuição à Polícia Federal para autorizar e fiscalizar empresas que se dediquem, como atividade-fim, à montagem e/ou comercialização de veículos especiais, inclusive sua locação. Tais espécies de empresas estão sob a égide da normatização e controle do Exército Brasileiro.

10. Por fim, no que se refere à utilização de veículos locados pelas empresas de segurança privada, estes devem seguir todos os requisitos da Portaria nº 3.233/12-DG/DPF, a exemplo: a) os veículos devem estar devidamente identificados com o nome e emblema da empresa de transporte de valores que esteja utilizando o veículo; b) a blindagem deve seguir os parâmetros fixados; c) documentação em dia, em especial o certificado de conformidade e vistoria.

11. Em resumo: a) as empresas especializadas em segurança privada não podem ter por objeto social ou atividade-fim a montagem e/ou a comercialização

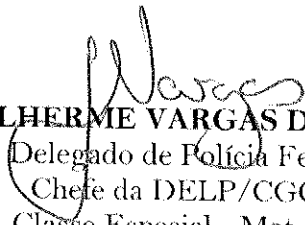


MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

(inclusive a locação) de veículos especiais; b) a Portaria nº 3.233/12-DG/DPF permite que as empresas de segurança privada alienem entre si seus veículos especiais, assim como permite que sejam utilizados veículos locados; c) a constituição de pessoas jurídicas que tenham como atividade-fim a montagem e/ou comercialização de veículos especiais deve seguir o regramento imposto pelo Exército Brasileiro, não possuindo a Polícia Federal atribuição para autorizar e fiscalizar tais empreendimentos; d) os veículos locados devem seguir todos os parâmetros fixados na Portaria nº 3.233/12-DG/DPF.

12. Sendo o que cumpria informar, encaminhe-se o expediente à consideração da Coordenadora-Geral.


Brasília/DF, 12 de novembro de 2013.


GUILHERME VARGAS DA COSTA
Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELP/CGCSP
Classe Especial - Mat. 9525

DESPACHO

- I. Ciente e de acordo;
- II. Dê-se ciência ao Interessado;
- III. Publique-se o Parecer na página da Intranet da CGCSP e internet da PF.

Brasília/DF, 13 de novembro de 2013.


SILVANA HELENA VIEIRA BORGES
Delegada de Polícia Federal
Coordenadora-Geral
Classe Especial - Mat. 5978